PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 663/17

Considerando que a essência mater da palavra "doula", originária da Grécia, sendo a "mulher que serve", em cuja contemporaneidade, aplica-se àquelas mulheres, que, em regra, por amor e personalidade, dispendem amparo físico, emocional e psicológico à parturientes antes, durante e após o processo de parto,

Considerando que tal suporte em recente passado era dado pelas mães, avós, irmãs mais velhas e pessoas de trato rotineiro com tal parturiente, perdurando tal apoio durante as primeiras semanas de vida do bebê, inclusive na ajuda à rotina de dona de casa dessa parturiente;

Considerando que dos estudos feitos, e do acompanhar do desenvolver social, tal atribuição e suporte foi sendo repassados, quiçá, involuntária e indiretamente para a equipe de médicos obstetras, enfermeiros obstétricos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, cada um com seu papel e dentro do lócus hospitalar, mormente, pelo fato de o número de pessoas nas famílias no decorrer dos anos estar cada vez mais reduzido, dadas as nuances das mudanças e escolhas sociais advindas da pós-modernidade;

Considerando que em que pese cada um desses profissionais no processo de parto serem encarregados de funções diferentes e por ela responderem, um dos cuidados primordiais, principais e inafastáveis com a parturiente e seu bebê é o trato preventivo e corretivo do aspecto físico e emocional, pois o bem-estar da mulher que está para parir, está parindo ou acabou de parir é fator que deve ser prioritariamente observado, mormente, por se considerar que também, neste lindo, porém, árduo e doloroso momento para a mulher, sua dignidade em sua plenitude deve ser respeitada;

Considerando que a lacuna deste profissional com perfil específico e habilidade própria, dotado de equilíbrio, inteligência emocional, de aspecto forte, focado e capaz de disseminar e transmitir paz, amor e aconchego à grávida, parturiente ou puérpera na contemporaneidade brasileira vêm sendo preenchido pelas "doulas, as quais, hodiernamente, vêm sendo aceitas no ambiente técnico, frio e impessoal das unidades hospitalares, justamente pela equipe médica já considerar que sua presença neste momento íntimo para a mulher, poderá fazer com que a ansiedade, medo, solidão, dor, fadiga, cansaço sejam majorados,

Considerando que tal profissional , enquanto acompanhante de confiança da grávida, parturiente e puérpera, em regra, orienta os pais sobre tudo o que envolve o processo de parto, detalha sobre os procedimentos, ocorrências, possibilidades, alertas, enfim, prepara a mulher antecipada e preventivamente, física e emocionalmente, sobre o que é melhor para o bem estar físico e emocional da mulher e do bebê, propondo medidas e alternativas para a mulher, doando-lhe todos os sentimentos positivos para que este doloroso e vulnerável momento, em que pese, ter que assim ser,

passe a ser prazeroso, além de ser o elo entre a equipe de profissionais e a mulher;

Considerando que tais fatores podem ser mitigados com o afeto, o amor e o aconchego, sentimentos estes que, muito embora não são substituídos pelo do pai do bebê e com os deste não podem ser equiparados, notadamente por ser cediço que o mesmo, em regra, fica ansioso, não tem preparo emocional para tal momento, não sabe o que fazer ou falar, esquece de si próprio, não detendo condições de fortalecer, acarinhar ou até mesmo onde e como massagear a mulher, justamente pelo perfil masculino ser naturalmente de embaraço e timidez, com negação de sentimentos, pensando que se assim agir, poderá atrapalhar a mãe do seu filho;

Considerando que resta traduzido nas pesquisas científicas internacionais, que a presença e atuação desta profissional pode: a) diminuir em 50% as taxas de cesárea; b) diminuir em 20% a duração do trabalho de parto; c) diminuir em 60% os pedidos de anestesia; d) diminuir em 40% o uso da oxitocina; e e) diminuir em 40% o uso de fórceps;

Considerando que dos estudos do Direito Comparado , disciplina jurídica que estuda as diferenças e as semelhanças entre os direitos de diferentes jurisdições, aqui se focando no que diz respeito à universalização e globalização, tais resultados poderão por similitude, ser considerados também no contexto brasileiro, tomando como pressuposto de razoabilidade e proporcionalidade que, independente de sua nacionalidade, raça, cor, etnia, escolha sexual, a mulher, enquanto ser humano e mãe, não difere uma das outras no que diz respeito à presente temática, inclusive, de caráter urgente, haja vista que os resultados dessa contemporaneidade não retroagirá;

Considerando que o respeito e tutela dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana perpassa questões regionais ou geográficas, por constituir assunto de relevância universal, em cuja temática o Brasil é signatário;

Considerando que Carta Magna atribui à União a competência privativa para legislar sobre direito do trabalho, (art. 22, I), bem como sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões (art. 22, XVI), tema não cabível ao alvitre ou arbítrio dos Estados, Municípios e Distrito Federal, sob pena de inconstitucionalidade formal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que realize o estudo de viabilidade para, de forma urgente, regulamentar o exercício e profissão da doula no Brasil.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

ROGÉRIA SANTOS